

ÁREA FEDERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA ANUNCIA MEDIDAS PARA DIMINUIR O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NO PAÍS

O ministro da Economia, Paulo Guedes, anunciou no início da noite do dia 16/03 um conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do coronavírus e à manutenção de empregos. Segundo o ministro serão disponibilizados, rapidamente, R\$ 147,3 bilhões, sendo R\$ 83,4 bilhões direcionados para a população mais idosa, justamente a mais afetada pela pandemia.

“A saúde do povo brasileiro está acima e além das disputas políticas”, salientou o ministro ao explicar as medidas. Segundo Guedes, apesar da magnitude, esse é apenas um esforço inicial. Quase R\$ 60 bilhões irão para a manutenção de empregos, com o governo postergando, por três meses, o prazo que as empresas têm para o pagamento ao FGTS e também a parte referente à parcela da União no Simples Nacional. Durante esse período de três meses, as contribuições devidas ao Sistema S sofrerão redução de 50%.

Para os idosos, a principal medida foi a antecipação da segunda parcela do 13º salário para o mês de maio, a ser pago aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A antecipação da primeira parcela para o mês de abril já tinha sido anunciada. Além disso, o governo vai transferir os valores não sacados do PIS/Pasep para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para permitir novos saques. Ainda com a preocupação de injetar recursos na economia o governo vai antecipar para junho o pagamento do abono salarial.

O secretário Especial de Fazenda, Waldery Rodrigues, disse que o governo poderá encaminhar uma medida provisória para tratar rapidamente de uma nova modalidade de saque do FGTS, estabelecendo um teto para isso. “O valor ainda está sendo estudado e será divulgado em breve”, garantiu.

O ministro aproveitou o anúncio das medidas emergenciais para reafirmar a importância das reformas estruturantes para a economia brasileira. “Com as reformas estruturantes você aumenta a resiliência da economia”, disse. Guedes citou o Pacto Federativo, o PL da Eletrobrás e o chamado Plano Mansueto como fundamentais. “As reformas nos permitirão abrir espaço fiscal e aumentar nossa capacidade de defesa”, observou.

Guedes ainda ressaltou as medidas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) pelos membros votantes (ministro da Economia, Paulo Guedes; presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto; e Secretário Especial de Fazenda, Waldery Rodrigues). A primeira facilita a renegociação de operações de créditos de empresas e de famílias ao dispensar os bancos de aumentarem o provisionamento, caso essa repactuação ocorra nos próximos seis meses. Outra medida expande a capacidade de utilização de capital dos bancos para que esses tenham melhores condições para realizar as eventuais renegociações e de manter o fluxo de concessão de crédito, baixando a necessidade de capital próprio para a alavancagem das operações. Isso possibilitará aumentar a capacidade de concessão de crédito em torno de R\$ 637 bilhões.

Para o combate direto à pandemia do coronavírus, o Ministério da Economia destinará o saldo do fundo do DPVAT para o Sistema Único de Saúde (são mais R\$ 4,5 bilhões), reduzirá a zero as alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar, além da desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente ou importados, que sejam necessários ao combate do Covid-19.

Participaram do anúncio das medidas emergenciais os secretários especiais da Receita Federal, José Barroso Tostes; da Fazenda, Waldery Rodrigues; da Produtividade, Emprego e Competividade, Carlos Da Costa; e da Previdência e Trabalho, Bruno Bianco, além do secretário-executivo, Marcelo Guarany e do secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida.



CONCEDIDA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS/COVID-19

Foi baixada Resolução Camex nº 17/2020 que concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19.

Desse modo, foi alterada para 0%, até o dia 30.09.2020, a alíquota *ad valorem* do II das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) listados no Anexo I da Resolução em fundamento.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que exerçam atividades de licenciamento, controle ou fiscalização de importações das mercadorias compreendidas no referido anexo, deverão adotar tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias.

ALTERADA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO EM FACE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020 alterou a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

A Declaração de Importação (DI) será formulada pelo importador no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e consistirá na prestação das informações constantes do Anexo I da Instrução Normativa em referência, de acordo com o tipo de declaração e a modalidade de despacho aduaneiro.

O importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente DI, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

O importador poderá obter, mediante requerimento, após autorização do responsável pelo despacho, a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira, quando destinada ao combate da doença provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e enquanto perdurar a Espin declarada pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses de importação de bens de capital e matérias-primas em geral.

DIVULGADAS AS MEDIDAS SOBRE A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RELACIONADAS AO COVID-19

Através da Portaria ME nº 103/2020, foram baixadas medidas relacionadas aos atos de cobrança da Dívida Ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi autorizada a praticar os seguintes atos:

I - suspender por até 90 dias:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da Dívida Ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência;

II - oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observando-se o prazo máximo de até 84 meses ou de até 100 meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899/2019.

PRORROGADOS OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL E DO MEI

Em função dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi aprovada a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, bem como a parcela relativa à contribuição previdenciária do empresário, na qualidade de contribuinte individual, devida pelos Microempreendedores Individuais (MEI).

Com essa providência, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

Período de apuração	Prazo original	Prazo prorrogado
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020
Maió/2020	22.06.2020	21.12.2020

Atente-se, porém, que foi mantido prazo de recolhimento em relação ao **período de apuração Fevereiro/2020, cujo vencimento permanece em 20.03.2020.**

Conforme o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), um Ato Declaratório Executivo, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da referida Resolução.

DIVULGADAS CONDIÇÕES PARA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM FUNÇÃO DOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Foram estabelecidas através da Portaria PGFN nº 7.820/2020 as condições para transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), em função dos efeitos do Coronavírus (COVID-19), na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU, em função dos efeitos do Coronavírus (COVID-19).

A transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União envolverá:

I - pagamento de entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;

II - parcelamento do restante em até 81 meses, sendo em até 97 meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e

III - diferimento do pagamento da 1ª parcela do parcelamento para o último dia útil do mês de junho/2020.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição/1988, o prazo referido no item II será de até 57 meses.



REGULAMENTADOS A TÉCNICA E OS REQUISITOS PARA A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A FIM DE QUE PRODUZAM OS MESMOS EFEITOS LEGAIS DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

O Decreto nº 10.278/2020 regulamentou o disposto no inciso X do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.874/2019 e no art. 2º-A da Lei nº 12.682/2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

O disposto nesse Decreto aplica-se aos documentos físicos digitalizados que sejam produzidos:

- a) por pessoas jurídicas de direito público interno, ainda que envolva relações com particulares; e
- b) por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas naturais para comprovação perante:
 - b.1) pessoas jurídicas de direito público interno; ou
 - b.2) outras pessoas jurídicas de direito privado ou outras pessoas naturais.

O disposto no Decreto em fundamento não se aplica a:

- a) documentos nato-digitais, que são documentos produzidos originalmente em formato digital;
- b) documentos referentes às operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional;
- c) documentos em microfilme;
- d) documentos audiovisuais;
- e) documentos de identificação; e
- f) documentos de porte obrigatório.

Em relação às regras gerais de digitalização, os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem assegurar:

- a) a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
- b) a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
- c) o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
- d) a confidencialidade, quando aplicável; e
- e) a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

O documento digitalizado destinado a se equiparar a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno deverá:

- a) ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;



- b) seguir os padrões técnicos mínimos previstos no Anexo I da norma em referência; e
- c) conter, no mínimo, os metadados especificados no Anexo II da norma em referência.

O armazenamento de documentos digitalizados assegurará:

- a) a proteção do documento digitalizado contra alteração, destruição e, quando cabível, contra o acesso e a reprodução não autorizados; e
- b) a indexação de metadados que possibilitem:
 - b.1) a localização e o gerenciamento do documento digitalizado; e
 - b.2) a conferência do processo de digitalização adotado.

ÁREA ESTADUAL

DISCIPLINADOS OS PROCEDIMENTOS PARA FINS DO ESTOQUE DE MERCADORIAS EXCLUÍDAS OU INCLUÍDAS NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Através da Portaria CAT nº 28/2020 o Fisco paulista disciplinou os procedimentos a serem adotados por contribuintes do ICMS, relativamente ao estoque de mercadorias, em razão da exclusão ou inclusão no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto.

Referida disciplina produz efeitos a partir de 20.03.2020, e, embora tenha aplicação geral, vinha sendo aguardada pelos contribuintes que tiveram seus produtos recentemente excluídos do regime da substituição tributária, a exemplo do vinho, desde 1º.02.2020, e do biscoito de polvilho, desde 1º.03.2020.

Observa-se, ainda, que, em caso de exclusão do regime:

- a) o contribuinte que optar pelo não aproveitamento do crédito relativamente às mercadorias em estoque será dispensado do procedimento ora disciplinado;
- b) a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá divulgar procedimento específico por segmento de mercadoria.

FISCO DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE AUTOPEÇAS

Por meio da Portaria CAT nº 30/2020, foi alterada a Portaria CAT nº 45/2017, estabelecendo que, no período de 1º.07.2017 a 30.09.2020 a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST). Também foi alterado percentual de IVA-ST na hipótese que menciona.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

INSS DIVULGA MEDIDAS EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS

Em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID-19), de acordo com a Portaria INSS nº 373/2020, serão interrompidas, por até 120 dias, as seguintes rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação:

I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;

IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;

V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela, quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

VI - o envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes; e

VII - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

A interrupção ocorrerá a partir da competência:

I - março/2020, em relação ao procedimento previsto no item I, citado anteriormente, ocasião em que ficarão interrompidos igualmente os atos decorrentes deste bloqueio, como a suspensão e a cessação por falta de realização de comprovação de vida. Enquanto perdurar o estado de emergência está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida;

II - abril/2020, em relação às demais rotinas previstas no parágrafo anterior (incisos II a VII).

INSS ESTABELECE MEDIDAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DEVIDO AO CORONAVÍRUS

Considerando a emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) resolveu através da Portaria INSS nº 375/2020 suspender o atendimento não programado nas suas unidades durante o prazo de 15 dias, a contar de 18.03.2020.

Deverão ser mantidos, apenas, os serviços agendados referentes ao:

I - cumprimento de exigências de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais;

II - perícias médicas previdenciárias; e

III - avaliações e pareceres sociais dos benefícios previdenciários e assistenciais.

Os serviços não constantes do parágrafo anterior deverão ser reagendados para data posterior à citada suspensão de 15 dias, devendo ser comunicado ao requerente/interessado a nova data agendada.



Para evitar aglomerações na sala de espera da unidade, deverá ser limitando o acesso apenas aos segurados agendados para os próximos 20 minutos de cada agendamento, em especial da perícia médica, não deixando o acesso livre a todos os segurados da mesma hora ou do mesmo turno.

Somente poderá ser permitido acesso a acompanhantes se indispensável.

DIVULGADAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES A EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Resolução CNPS nº 1.338/2020 do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) recomendou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

I - fixe o teto máximo de juros ao mês em:

a) 1,8% nas operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário;

b) 2,7% nas operações realizadas por meio de cartão de crédito; e

II - adote as providências necessárias para elevar o prazo máximo de pagamento nas operações de empréstimo e de cartão de crédito firmadas com instituição financeira, relativas à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS, para o limite de 84 parcelas mensais e sucessivas.

eSOCIAL - SUBSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÕES: DADOS DO ESOCIAL PASSARAM A ALIMENTAR O CAGED E A RAIS PARA OBRIGADOS

O eSocial passou a substituir as obrigações de prestar informações ao CAGED e à RAIS para as empresas pertencentes aos grupos 1, 2 e 3 (CAGED) e grupos 1 e 2 (RAIS). Isto não quer dizer que esses bancos de dados deixaram de existir: simplesmente a forma de prestação de informações é que mudou. Em vez de usar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED, as informações já prestadas ao eSocial servirão para alimentar os bancos de dados, preservando as respectivas séries históricas.

Ou seja, houve uma expressiva simplificação, com a dispensa da utilização desses sistemas. Os empregadores ainda não obrigados ao eSocial, por sua vez, permanecem com a obrigação de utilizar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED para informar admissões e dispensas, além de dados relativos às remunerações dos trabalhadores.

Contudo, os empregadores devem ficar atentos aos prazos do eSocial, uma vez que deixar de prestar as informações necessárias à RAIS e ao CAGED continua sendo considerado infração à legislação que disciplina essas obrigações.

Além da RAIS e do CAGED, a falta de informações ao eSocial também pode repercutir na anotação de carteira de trabalho (hoje, a Carteira Digital é alimentada pelos dados do eSocial), bem como na manutenção do registro de empregados. Desde a edição da Portaria nº 1.195/19, essas obrigações também foram substituídas pelo eSocial.

DESLIGAMENTOS

Os empregadores devem atentar especialmente quanto às informações de desligamento dos trabalhadores. Ainda há dúvidas por parte de alguns empregadores, já que as informações prestadas mudam, conforme o grupo de obrigados a que pertencem. Veja as regras:

Grupos 1 e 2



As empresas pertencentes aos grupos 1 e 2 de obrigados, as quais já prestam informações de folha de pagamento, devem informar todos os desligamentos incluindo as informações de verbas rescisórias, como aviso prévio, saldo de salário, 13º salário proporcional, etc.

Grupo 3

As empresas do grupo 3, do qual fazem parte as micro e pequenas empresas, além dos empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), devem também informar os desligamentos, mas, como não estão obrigadas a transmitir informações de folha, os dados não incluirão as verbas rescisórias.

Grupos 4, 5 e 6

Os órgãos públicos e organismos internacionais pertencentes a esses grupos ainda não estão obrigados ao eSocial e devem utilizar os sistemas próprios da RAIS e do CAGED para prestar as informações.

SISTEMAS RAIS E CAGED

Atenção: as empresas obrigadas ao eSocial não podem suprir a falta de envio de informações usando os sistemas próprios da RAIS e do CAGED. Eventual envio de informações por esses sistemas é considerado não realizado e esta falta pode impactar, inclusive, a habilitação de trabalhadores para o Seguro Desemprego e o Abono Salarial.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO TEM JUROS E NÚMERO DE PARCELAS ALTERADO

Por meio da Instrução Normativa INSS nº 106/2020, a qual vigora a contar de 23.03.2020, foi definido que:

I - nas operações de empréstimos consignado, com desconto no valor da aposentadoria e pensão por morte pagas pela Previdência Social:

- a) o número de prestações não poderá exceder a 84 parcelas mensais e sucessivas (anteriormente eram 72 parcelas);
- b) a taxa de juros não poderá ser superior a 1,80% ao mês (anteriormente era 2,08%), devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;

II - nas operações de cartão de crédito, a taxa de juros não poderá ser superior a 2,70% (anteriormente era 3%), de forma que expresse o custo efetivo.

BENEFÍCIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL SÃO DISCIPLINADOS

Por meio da Portaria Conjunta INSS/PFE/INSS nº 2/2020, foram definidos procedimentos para implantação/reactivação de benefícios por incapacidade decorrentes de decisão judicial.

Foram disciplinados, principalmente, as atribuições dos órgãos públicos envolvidos.

Em relação aos segurados, foi determinado que:

I - havendo recurso interposto pelo segurado (autor) das decisões proferidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o servidor administrativo da APS mantenedora deve seguir as rotinas inerentes ao recurso administrativo;

II - não será admitido recurso administrativo nas seguintes situações:

- a) para alteração da Data de Cessação do Benefício (DCB) determinada pelo Poder Judiciário, cabendo apenas a solicitação de prorrogação do benefício nos 15 dias que antecedem a data prevista para sua cessação;

b) para alteração da DCB fixada em 120 dias, cabendo apenas a solicitação de prorrogação do benefício nos 15 dias que antecedem a data prevista para sua cessação; e

III - somente serão permitidos reagendamentos nos serviços elencados na Portaria em fundamento, por requerimento do segurado ou seu representante legal na APS até 7 dias depois da data agendada, nos casos de impedimentos justificados (caso fortuito ou de força maior);

IV - a decisão administrativa do benefício deve ser comunicada ao segurado em conformidade com o disposto no Memorando-Circular Conjunto nº 6/Dirsat/Dirat/Dirben/INSS, de 05.04.2017.

ADIADO PRAZO PARA FAVORECIDOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SE CADASTRAREM NO CADÚNICO

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), a Portaria MC nº 330/2020 adiou por 120 dias o cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios dispostos na Portaria MC nº 631/2019, a qual, entre outras providências, estabeleceu que:

I - os favorecidos do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) terão ele suspenso caso não realizem a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo previsto na legislação;

II - a suspensão dos benefícios seria realizada em 12 lotes, de acordo com o mês de aniversário dos beneficiários, conforme segue:

Lote	Mês de aniversário do beneficiário	Mês da emissão da notificação	Competência inicial do bloqueio	Período de bloqueio	Competência inicial da suspensão
1º	Janeiro	Abril/2019	Maio/2019	1º.06.2019 a 30.06.2019	Julho/2019
2º	Fevereiro	Maio/2019	Junho/2019	1º.07.2019 a 30.07.2019	Agosto/2019
3º	Março	Junho/2019	Julho/2019	1º.08.2019 a 30.08.2019	Setembro/2019
4º	Abril	Julho/2019	Agosto/2019	1º.09.2019 a 30.09.2019	Outubro/2019
5º	Maio	Agosto/2019	Setembro/2019	1º.10.2019 a 30.10.2019	Novembro/2019
6º	Junho	Setembro/2019	Outubro/2019	1º.11.2019 a 30.11.2019	Dezembro/2019
7º	Julho	Outubro/2019	Novembro/2019	1º.12.2019 a 30.12.2019	Janeiro/2020
8º	Agosto	Novembro/2019	Dezembro/2019	1º.01.2020 a 30.01.2020	Fevereiro/2020
9º	Setembro	Dezembro/2019	Janeiro/2020	1º.02.2020 a 1º.03.2020	Março/2020
10º	Outubro	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	1º.03.2020 a 30.03.2020	Abril/2020

11º	Novembro	Fevereiro/2020	Março/2020	1º.04.2020 a 30.04.2020	Maio/2020
12º	Dezembro	Março/2020	Abril/2020	1º.05.2020 a 30.05.2020	Junho/2020

DISPONÍVEL NOVA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO ACESSÍVEL A TODOS OS CONTRIBUÍNTES ATÉ 25 DE MARÇO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou a Portaria PGFN nº 7.820, que regulamenta a **transação extraordinária** na cobrança de dívida ativa da União. A modalidade está disponível para adesão, por meio do portal REGULARIZE, até 25 de março de 2020.

A nova portaria oportuniza a transação de dívidas junto à PGFN para todos os contribuintes, em condições diferenciadas daquelas previstas na Portaria nº 11.956, de 27 de novembro de 2019.

Benefícios

A modalidade permite que a entrada, correspondente a apenas 1% do valor total do débito transacionado, seja parcelada em até três meses, março, abril e maio. Após a entrada, o pagamento das demais parcelas somente será retomado em junho de 2020, com um diferimento de 90 dias.

Outro benefício é que o contribuinte terá um prazo mais longo para quitar o débito inscrito. Para pessoas jurídicas, o pagamento do saldo poderá ser dividido em até 81 meses. No caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o saldo poderá ser parcelado em até 97 meses.

Cumprir destacar que, para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais. Nesse caso, a condição diferenciada abrange o valor da entrada de 1% ou 2% do valor da dívida e a possibilidade de seu pagamento em até três vezes, com o diferimento do pagamento da parcela do saldo devedor para junho de 2020.

Adesão à Transação Extraordinária

Para aderir à proposta de transação, o contribuinte deverá acessar o portal REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>) e selecionar o serviço “Negociação de dívida” > “Acessar o SISPAR” > clicar no menu “Adesão” > opção “Transação”.

Quem já teve o débito parcelado também poderá aderir a essa modalidade. No entanto, o contribuinte que tem parcelamento em vigor deverá solicitar a sua desistência. Como se trata de um reparcelamento, o valor da entrada será equivalente a 2% das inscrições selecionadas. A desistência de parcelamento está disponível no portal REGULARIZE, acesse as orientações ou o vídeo com o passo a passo e saiba como proceder.

Pacote de medidas do Ministério da Economia em razão da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19)

Essa ação da PGFN atende à Portaria do Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O intuito dessas medidas é viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira, tendo em vista os efeitos do coronavírus sobre capacidade de pagamento dos contribuintes.



INSS ATENDERÁ SEGURADOS POR CANAIS DE ATENDIMENTO REMOTO DEVIDO AO CORONAVÍRUS

Através da Portaria SEPRT/INSS nº 8.024/2020 até 30 de abril de 2020, o atendimento aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será prestado por meio dos canais de atendimento remoto. Referido prazo poderá ser prorrogado, durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979/2020, se necessário para a proteção da coletividade.

Durante o mencionado período:

I - as Agências da Previdência Social (APS) manterão plantão reduzido, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto. Nas localidades em que se tornar inviável a manutenção do referido plantão, será dada divulgação aos segurados e beneficiários para que recorram às orientações por meio da central de atendimento 135;

II - serão observados procedimentos operacionais de simplificação e dispensa de exigências, inclusive em relação à perícia médica, na forma de atos a serem editados pela Secretaria de Previdência e pelo INSS.



CORRETORA DE SEGUROS

CORONAVÍRUS ACELERA REGULAMENTAÇÃO DA TELEMEDICINA

A telemedicina é uma área da saúde que oferece atendimento remoto para toda a população, permitindo que sejam realizadas consultas, interpretação de exames e laudos médicos à distância. Seu principal objetivo é auxiliar as pessoas que, muitas vezes, por conta da localização ou falta de recursos, não têm acesso à medicina de qualidade.

Publicada em fevereiro de 2019, a Resolução 2.227/18 aprovava a realização de consultas entre médico e paciente a distância. Entretanto, a norma causou polêmica e respostas de várias entidades médicas, que desejavam contribuir com seu conteúdo. No fim, a medida acabou sendo revogada.

Contudo, após a OMS (Organização Mundial da Saúde) ter declarado estado de pandemia devido à rápida disseminação do coronavírus, o Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou provisoriamente o uso da telemedicina no Brasil. A decisão, tomada com urgência a pedido do ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, é um desfecho para a medida que estava sob análise há mais de um ano.

Porém, antes mesmo de a decisão ser tomada, muitas operadoras de saúde já ofereciam esse tipo de serviço para os seus beneficiários. Uma dessas empresas é a Care Plus.

Em parceria com o Hospital Israelita Albert Einstein, a companhia lançou em novembro de 2017 o programa Einstein Conecta, um serviço de consulta médica por videoconferência, que funciona 24 horas por dia e sete dias por semana. Para isso, é necessário que o cliente tenha acesso a um dispositivo com áudio, vídeo e conexão com a internet.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

24.03.2020